



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Ata da 103ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Teixeira-MG Em 20/02/2024

No dia 20 de fevereiro de 2024 na sala das sessões da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG situada na Rua Jacinto Eugênio N°35 reuniram sob a Presidência do Senhor Anderson de Paula Neves, os vereadores Filipe Antônio da Silva de Oliveira, Charles Raul Cardoso Marcelo Aparecido Gomes, Wagner Lopes Pereira, Amarildo José de Oliveira, Gabriel Felipe dos Reis Marinho, João Élcio de Paula, Adriele Cristiane Sobrinho. O Presidente em nome do povo de Pedro Teixeira suplicando a Proteção de Deus havendo número Regimental da por aberto os trabalhos da Reunião. Posteriormente o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura do **Ofício 01/2024** de autoria do diretor da escola estadual de ensino médio de Pedro Teixeira o qual vem pelo mesmo entrega a esta casa egrégia casa, os documentos referentes aos projetos: Aluno nota dez e grandes leitores referente a lei Municipal N°494/2021 alterada pela lei 556/2023. Posteriormente o senhor Presidente solicito ao secretário que faça a leitura do **Ofício N°012/2024**, de autoria do Executivo Municipal que **1-DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.2-CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PUBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MMUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.3DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSIDIO DO PREFEITO,VICE PREFEITO E SECRETARIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Em seguida o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura da mensagem N°01/2024 do Projeto de Lei N° 01/2024 de autoria do Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** Posteriormente o senhor publica o Projeto de lei N° 01/2024 e encaminha para a comissão de Legislação e Justiça para analisarem o Projeto e emitir o Parecer. Em seguida o senhor Presidente solicita ao secretario que faça leitura da mensagem número 02/2024 do projeto de lei número 02 de 2024, de autoria do executivo municipal que "concede revisão geral anual aos servidores públicos do poder executivo do município de Pedro Teixeira e dá outras Providências" Logo após o senhor Presidente Publica o Projeto de Lei N°02/2024 e encaminha a Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas para analisarem o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Projeto e emitir o Parecer. Subsequentemente, Solicito ao secretário que Faça a leitura mensagem Nº 03/2024 do Projeto de Lei Nº 03/2024 de autoria do Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Em Seguida o senhor Presidente Publica o Projeto de Lei Nº 03/2024 e encaminha para a Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas para analisarem o Projeto e emitir o parecer. Em seguida o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura do **Ofício Nº 18/2024** e da mensagem Nº 04/2024 do **Projeto de Lei Nº 04/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$27.445,04 (VINTE SENTE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Seguidamente o senhor Presidente Publica o Projeto de lei Nº 04/2024, e encaminha a Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas para analisarem o Projeto e emitir o Parecer. Subsequentemente o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura do **Projeto de Lei Nº 05/2024**, de autoria da mesa diretora, que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA"**. A seguir o senhor Presidente Publica o **Projeto de lei Nº05/2024**, e encaminha a Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de orçamento, Finanças e Tomadas de Contas para analisarem o Projeto e emitir o Parecer. Logo após o senhor Presidente solicita ao secretário que faça a leitura do **Projeto de Lei Nº 06/2024**, de autoria dos vereadores, que **"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Posteriormente o senhor Presidente Publica o Projeto de Lei Nº06/2024, e encaminha a Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas para analisarem o Projeto e emitir o Parecer. Seguidamente o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura do Parecer Nº01/2024 ao **Projeto de resolução Nº01/2024**, de autoria da mesa diretora, que **"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI NÚMERO 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG"**. A seguir o senhor Presidente coloca em votação o Parecer Nº 01/2024 ao Projeto de Resolução Nº01/2024, o mesmo sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente coloco em votação o Projeto de Resolução Nº 01/2024 o mesmo sendo aprovado por unanimidade. Posteriormente o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura do parecer Nº02/2024 ao **Projeto de**

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Gabriel, Manoel, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

O elevador hidráulico automotivo facilita a elevação de veículos automotivos de forma segura e eficiente. Muito utilizado em oficinas mecânicas. A elevação permite que mecânicos possam andar e trabalhar na parte inferior do veículo. Assim, a aquisição desse elevador, irá facilitar e dar segurança aos nossos mecânicos para trabalharem na oficina do Município. Logo após o senhor Presidente coloca a **Indicação de N°02/2024** em votação a mesma sendo aprovada por unanimidade. Seguidamente o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura da **Indicação N° 03/2024**, de autoria dos **vereadores Charles Raul Cardoso e Filipe Antônio da Silva de Oliveira**. Que Indica ao Executivo Municipal: Que seja realizada uma análise para possibilidade da contratação de um zelador para o Campo de Futebol de Pedro Teixeira. Justifica Com a reforma e entrega do Campo de Futebol à comunidade, surgiram a demanda de serviços de manutenção e limpeza no campo, sendo necessário um zelador para ser responsável pelo nosso campo de futebol. Logo após o senhor Presidente coloca a **Indicação de N°03/2024** em votação a mesma sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura da **Indicação N°04/2024**, de autoria do vereador **Filipe Antônio da Silva de Oliveira**. Que indica ao Executivo Municipal: seja realizada a compra de tapetes modular emborrachado para serem colocados nos vestiários do Campo Municipal e no Ginásio Poliesportivo. Justificando Estes tapetes são peças antiderrapantes que previne possíveis tombos e escorregões, dando assim, mais segurança e conforto aos nossos atletas e visitantes que fazem o uso dos vestiários do Campo e do Ginásio nas atividades esportivas realizadas no Município. A seguir o senhor Presidente coloca em votação a **Indicação de N°04/2024** a mesma sendo aprovada por unanimidade. Posteriormente o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura da **Indicação N°05/2024**, de autoria do **vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira**. que indica ao Executivo Municipal: Que seja colocado redutor de velocidade na Rua Manoel Eugênio, próximo a casa do "Wesley da Lauza" e na Rua João Moreira de Oliveira, próximo ao N° 253. Justificativa Tal solicitação se faz necessária, pois os condutores de veículos automotores têm aplicado alta velocidade em seus veículos ao passar pelas citadas vias, colocando em risco outros condutores e pedestres. A seguir o senhor Presidente coloca a **indicação de N°05/2024** em votação a mesma sendo aprovada por unanimidade. Seguidamente o senhor Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura da **Indicação N°06/2024**, de autoria do vereador **Filipe Antônio da Silva de Oliveira**. Que indica ao Executivo Municipal: Que seja implantando o Boletim Epidemiológico da Dengue no Município. Justificativa: Diante o quadro epidemiológico de dengue enfrentado no país e principalmente em nosso estado, importante seria a divulgação de informes a nossa população da

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Filipe Antonio da Silva de Oliveira and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

situação que se encontra o Município em relação ao quadro de dengue, para servir de alerta a população e uma forma educativa de prevenção. Posteriormente o senhor Presidente coloca em votação a Indicação de Nº06/2024 a mesma sendo aprovada por unanimidade. Logo após o senhor Presidente solicita ao secretário que faça a leitura do **Requerimento de Nº02/2024** de autoria do **vereador Gabriel Felipe dos Reis Marinho Exmo.** Sr. Anderson de Paula Neves Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pedro Teixeira/MG A Constituição do Estado de Minas Gerais em seu artigo 64, inciso III prescreve que a Carta Estadual poderá ser emendada por proposta de no mínimo, 100 Câmara Municipais, manifestadas pela maioria de cada uma delas, in verbis: *Art. 64 - A Constituição pode ser emendada por proposta: III- de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria de cada uma delas.* Dito isto, REQUEIRO na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário desta Câmara Municipal de Pedro Teixeira, mormente nos termos do art. 122 inciso XI e art. 138, " do Regimento desta Casa, c/c art. 24 inciso VII e § 2º da Lei Orgânica Municipal, delibere e aprove o total apoio a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais que dá nova redação ao caput do art. 24 da Carta Magna Estadual e acrescenta os §§11 e 12 ao mesmo diploma legal, consoante abaixo descrito: *Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões. § 11º - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais. § 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.* Tal proposta de emenda constitucional se faz necessária tendo em vista que o inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Anderson, Gabriel, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar. Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social. Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos. A inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: "lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais. Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos. Termos em que, P. Deferimento. Pedro Teixeira, 20 de fevereiro de 2024. Gabriel Felipe dos Reis Marinho vereador da bancada do PTB. A seguir o senhor Presidente coloca o Requerimento em votação o mesmo sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente dá por encerrado à sessão com a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada será assinado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretario e demais vereadores.

Presidente: Anderson Paulo J. J. J.

Vice-Presidente: Felipe J. de Sousa de Oliveira

1º secretário: Charles Raul Cardoso

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Anderson Paulo J. J. J., Felipe J. de Sousa de Oliveira, Charles Raul Cardoso, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

2ºsecretario: Wagner Lopes Pereira

Vereador: Adrielle Guethiane Sobrinho

Vereador: Gabriel Marinho

Vereador: Marcelo Almeida Lima

Vereador: Romário do Vale de Sousa

Vereador: João Elís de Paula

Paulo

